



SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 1 de 24

PORTARIA Nº 1907/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9.º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo n.º 25.0.000012725-9;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor Rodrigo Cavalcante dos Santos, a fim de prestar apoio à Defensora Pública Jessica Cristina Melo de Matos, na Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia - CPAC;

II - DESIGNAR o servidor Dennis Barbosa Maquiné, a fim de prestar apoio ao Defensor Público Ulysses Silva Falcão, na Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia - CPAC;

III - DESIGNAR, pelo período de 01 (um) mês, a servidora Beatriz Moura da Silva, para atuar na criação do sistema Solar e no mapeamento técnico da Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia - CPAC;

IV - ATRIBUIR, a contar de 10 de outubro de 2025, aos servidores indicados nos incisos I e II, o adicional previsto no art. 31, XI da Lei n. 4077/2014, com as alterações da Lei n. 4831/2019, pelo desempenho de atividade técnica especial de caráter transitório, no valor correspondente ao nível 6 do Anexo XII da citada lei;

V - ATRIBUIR, pelo período de 01 (um) mês, à servidora Beatriz Moura da Silva, o adicional previsto no art. 31, XI da Lei n. 4077/2014, com as alterações da Lei n. 4831/2019, pelo desempenho de atividade técnica especial de caráter transitório, no valor correspondente ao nível 6 do Anexo XII da citada lei.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1954/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO as ações itinerantes da Defensoria junto à sociedade,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Defensores Públicos e os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem, sob a Coordenação dos Defensores Públicos Danilo Germano Ribeiro Penha e Théo Eduardo Ribeiro F. M. Costa, no Mutirão Carcerário Presencial (atendimento jurídico) junto aos apenados e presos provisórios da Comarca de Itacoatiara, no dia 5 de novembro de 2025, a seguir destacados:

Mutirão Carcerário Presencial - Comarca de Itacoatiara				
Dia 5 de novembro de 2025				
Defensor Público				
Danilo Germano Ribeiro Penha	Defensor Público			
Théo Eduardo Ribeiro F. M. Costa	Defensor Público			
Equipe Jurídica				
Emmyle Falcão Carneiro Fernandes	Assessora de Defensor Público			
Yana Paiva da Rocha	Assessora de Defensor Público			
Equipe Administrativa				
Alysson Francisco Moura Freitas	Auxiliar I de Defensoria			

II - ATRIBUIR gratificação referente ao Nível 1, constante no artigo 31, XI, § 10 anexo XII da Lei nº 4.077/2014, com redação dada pela Lei 4.831/2019, no valor de 100% (cem por cento) do adicional de nível 1, consoante anexo XII da referida lei, aos servidores supramencionados por dia trabalhado, no período de 5 novembro de 2025.

III - DETERMINAR o pagamento de diárias a todos os servidores.



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 2 de 24

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1955/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO as ações itinerantes da Defensoria junto à sociedade,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os Defensores Públicos e as servidoras abaixo relacionadas para atuarem, sob a Coordenação dos Defensores Públicos Danilo Germano Ribeiro Penha e Théo Eduardo Ribeiro F. M. Costa, no Mutirão Carcerário Virtual (análise processual e peticionamento) junto aos apenados e presos provisórios da Comarca de Itacoatiara, no período de 22 a 31 de outubro de 2025, a seguir destacados:

Mutirão Carcerário Virtual - Comarca de Itacoatiara De 22 a 31 de outubro de 2025	
Defensor Público	
Danilo Germano Ribeiro Penha	Defensor Público
Théo Eduardo Ribeiro F. M. Costa	Defensor Público
Equipe Jurídica	
Bruna de Araujo Folhadela	Assessora Jurídica – DPE 3
Carolinne Silva Moreschi	Assessora Jurídica – DPE 3
Emmyle Falcão Carneiro Fernandes	Assessora de Defensor Público
Yana Paiva da Rocha	Assessora de Defensor Público

II - ATRIBUIR gratificação referente ao Nível 01, por dia trabalhado, constante no artigo 31, XI, § 10 anexo XII da Lei nº 4.077/2014, com redação dada pela Lei 4.831/2019,

consoante anexo XII da referida lei, às servidoras que participarem da totalidade da ação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1956/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004,

CONSIDERANDO que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada ao acompanhamento de sua execução,

CONSIDERANDO que por imposição legal a execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado para a função de fiscal,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, em conformidade com o disposto no art.104, inciso III c/c art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o servidor **PAULO ROBERTO MACIEL DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.503-7 A, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como fiscal do contrato indicado no quadro desta Portaria;

II - DESIGNAR, em conformidade com o disposto no art.140, inciso I, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021, a servidora **KARINE DE SOUSA PANTOJA**, matrícula n.º 001.309-9 A, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como recebedora definitiva e gestora do contrato indicado no quadro desta Portaria.

OBJETO	CONTRATO N.º
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de licenciamento de uso dos softwares Sketchup Pro e Autocad 2D e 3D , para	25/2025-DPE/AM



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 3 de 24

atender às demandas da
Diretoria de Comunicação da
Defensoria Pública do
Estado do Amazonas -
**LICENTECH GLOBAL
TECHNOLOGIES LTDA.**

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO
ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 17 de outubro de 2025.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1957/2025-GDPG/DPE/AM

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO
AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de
março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei
Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO, a atribuição do Defensor Público Geral
para designar os membros da Defensoria Pública para o
desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria
Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso
XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de
1990;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº
25.0.000013871-4;

RESOLVE:

DESIGNAR os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as)
para atuarem nas audiências de entrega de laudos
referentes às coletas de DNA realizadas durante o mutirão
"Meu Pai tem Nome - 2025", a ser realizada em 18/10/2025,
de 08h às 14h, no térreo da Sede Administrativa, atribuindo-
lhes as contraprestações indicadas no Anexo Único.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de outubro
de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Defensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	ATIVIDADE	QNTD.	MEMBRO/SERVIDOR	CONTRAPRESTAÇÃO	PERÍODO
Atendimento	Realizar audiências	1	Raquel Ferreira	Adicional no valor	18/10/2025

jurídico	as presen- ças de entrega de laudos	2	dos Santos Raimund a Juliane Pereira de Albuquer- que	correspo- ndente ao nível 2, do Anexo XII da Lei 4.077/20 14, com as alteraçõ- es da Lei 4.831/20 19.	08h às 14h
		3	Sabrina Brandão Romero		
Apoio	Atuar na seguran- ça dos participa- ntes na ação	1	Francisc o Jackson Martins de Matos		
		2	Raimund o Nonato de Souza Campos Filho		

PORTARIA Nº 1963/2025-GDPG/DPE/AM

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO
AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de
março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei
Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral
para designar os membros da Defensoria Pública para o
desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria
Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso
XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de
1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral
para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art.
9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30
de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 962/2025-
GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia
02 de junho de 2025, Ano 11, Edição 2.425, Pág. 5-7/12;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº
25.0.000008716-8;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar de 17 de outubro de 2025, os
efeitos da Portaria nº 1804/2025-GDPG/DPE/AM publicada
no Diário Oficial da DPE/AM dia 25 de setembro de 2025,
Ano 11, Edição 2.502, Pág. 3 de 14.

II - DESIGNAR, a contar de 17 de outubro de 2025, pelo
período de 2 (dois) meses, o servidor **Rodrigo Cavalcante
dos Santos** para assessorar, de forma remota, os trabalhos



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM,
através do QRCode abaixo:





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 4 de 24

da Defensoria de Iranduba, em caráter excepcional e sem prejuízo das atribuições ordinárias, a partir das 14 (quatorze) horas;

III - ATRIBUIR, ao servidor designado, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei 4.077/2014, no valor correspondente ao nível 7, do Anexo XII, da mesma lei, com redação dada pela Lei Estadual n.º 4.831/2019, em razão do desempenho de atividade técnica especial, de caráter transitório.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

***PORTARIA Nº 998/2025-GSPG/DPE/AM**

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2024-GDPG/DPE/AM, Ano 10, Edição 2.126, pág. 1-2, datada de 04 de março de 2024, que delegou à Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 25.0.000012946-4, SGI n. 2500052;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Elânia Cristina Fonseca do Nascimento para atuar na 4ª Defensoria Pública do Polo do Rio Negro - Solimões, no dia 24 de outubro de 2025;

II - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Enale de Castro Coutinho para atuar na 4ª

Defensoria Pública do Polo do Rio Negro - Solimões, no período de 28 de outubro a 03 de novembro de 2025.

III - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Thays Lidianne Campos de Azevedo Pereira para atuar na 4ª Defensoria Pública do Polo do Rio Negro - Solimões, no período de 04 a 07 de novembro de 2025;

IV - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 3ª Classe Murilo Menezes do Monte para atuar na 10ª Defensoria Pública do Polo do Rio Negro - Solimões, no dia 24 de outubro de 2025;

V - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Jéssica Cristina Melo de Matos para atuar na 10ª Defensoria Pública do Polo do Rio Negro Solimões, no período de 28 de outubro a 07 de novembro de 2025;

VI - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas

*Reproduzida integralmente por conter incorreções na versão publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição 2516 Pág. 9 de 23, no dia 15 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 1085/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 5 de 24

contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2024-GDPG/DPE/AM, Ano 10, Edição 2.126, pág. 1-2, datada de 04 de março de 2024, que delegou à Subdefensoria Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 25.0.000012478-0, SGI n. 2500632 e 2500564;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 2ª Classe Helom César da Silva Nunes para atuar na Defensoria Pública de Careiro Castanho, nos dias 20, 21, 22 e 23 de outubro de 2025 e no período de 29 de outubro a 07 de novembro de 2025;

II - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução n.º 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensoria Pública Geral do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 1088/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000013230-9;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 95, § 2.º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução n.º 043/2014-CSDPE/AM, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da

Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no dia 18 de junho de 2025, ano 11, edição 2437;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para Alcilene Araújo Cavalcante Saraiva, Auxiliar II de Defensoria, matrícula n.º 000.190-2 A, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por meio de depósito em conta bancária vinculada à Tomadora, conforme o artigo 2º da Resolução n.º 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, de 18 de junho de 2025, para custear pequenas despesas de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no elemento de despesas 33.90.39.89;

II - ESTABELECER, nos termos do artigo 7º, da Resolução n.º 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, que o prazo de aplicação deste adiantamento é de 43 (quarenta e três) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro;

III - ORIENTAR ao tomador de adiantamento que a prestação de contas deverá ser apresentada e formalizada no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 9º da referida Resolução, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

IV - DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensoria Pública Geral do Estado do Amazonas

Ordenadora de Despesas

PORTARIA Nº 1089/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000013330-5;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 95, § 2.º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensoria Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensoria Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 6 de 24

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução n.º 043/2014-CSDPE/AM, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no dia 18 de junho de 2025, ano 11, edição 2437;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para Renata Christine Souza Santos, Analista Jurídico de Defensoria, matrícula n.º 001.106-1A, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por meio de depósito em conta bancária vinculada à Tomadora, conforme o artigo 2º da Resolução n. 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, de 18 de junho de 2025, para custear pequenas despesas de Material de Consumo, no elemento de despesas 33.90.30.89;

II - ESTABELECER, nos termos do artigo 7º, da Resolução n.º 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, que o prazo de aplicação deste adiantamento é de 35 (trinta e cinco) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro;

III – ORIENTAR ao tomador de adiantamento que a prestação de contas deverá ser apresentada e formalizada no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 9º da referida Resolução, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas

Ordenadora de Despesas

PORTARIA N.º 1091/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000013684-3;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 95, § 2.º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução n.º 043/2014-CSDPE/AM, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no dia 18 de junho de 2025, ano 11, edição 2437;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para Daniele Silva Dantas, Assistente Técnico de Defensoria, matrícula n.º 000.963-6 A, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por meio de depósito em conta bancária vinculada à Tomadora, conforme o artigo 2º da Resolução n. 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, de 18 de junho de 2025, para custear pequenas despesas de Material de Consumo, no elemento de despesas 33.90.30.89;

II - ESTABELECER, nos termos do artigo 7º, da Resolução n.º 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, que o prazo de aplicação deste adiantamento é de 35 (trinta e cinco) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro;

III – ORIENTAR ao tomador de adiantamento que a prestação de contas deverá ser apresentada e formalizada no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 9º da referida Resolução, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas

Ordenadora de Despesas

PORTARIA N.º 1092/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000012872-7;



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 7 de 24

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 95, § 2.º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução n.º 043/2014-CSDPE/AM, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no dia 18 de junho de 2025, ano 11, edição 2437;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para Murilo Rodrigues Breda, Defensor Público, matrícula n.º 612-2A, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por meio de depósito em conta bancária vinculada ao Tomador, conforme o artigo 2º da Resolução n. 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, de 18 de junho de 2025, para custear pequenas despesas de Serviços de Terceiros Pessoa Física, no elemento de despesas 33.90.36.89;

II - ESTABELECER, nos termos do artigo 7º, da Resolução n.º 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, que o prazo de aplicação deste adiantamento é de 35 (trinta e cinco) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro;

III – ORIENTAR ao tomador de adiantamento que a prestação de contas deverá ser apresentada e formalizada no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 9º da referida Resolução, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas

Ordenadora de Despesas

PORTARIA N.º 1093/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000013522-7;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 95, § 2.º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução n.º 043/2014-CSDPE/AM, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no dia 18 de junho de 2025, ano 11, edição 2437;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para Guilherme Messias do Nascimento Soares, Analista Jurídico, matrícula n.º 000.905-9 A, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por meio de depósito em conta bancária vinculada ao Tomador, conforme o artigo 2º da Resolução n. 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, de 18 de junho de 2025, para custear pequenas despesas de Serviços de Terceiros Pessoa Física, no elemento de despesas 33.90.36.89;

II - ESTABELECER, nos termos do artigo 7º, da Resolução n.º 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, que o prazo de aplicação deste adiantamento é de 35 (trinta e cinco) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro;

III – ORIENTAR ao tomador de adiantamento que a prestação de contas deverá ser apresentada e formalizada no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 9º da referida Resolução, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas

Ordenadora de Despesas



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário Oficial da DPE-AM,
através do QRCode abaixo:





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 8 de 24

PORTARIA Nº 1094/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000012912-0;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 95, § 2.º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução n.º 043/2014-CSDPE/AM, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no dia 18 de junho de 2025, ano 11, edição 2437;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para Vinicius Mariani Cruz Santana, Defensor Público, matrícula nº 0014109-A, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por meio de depósito em conta bancária vinculada ao Tomador, conforme o artigo 2º da Resolução n. 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, de 18 de junho de 2025, para custear pequenas despesas de Material de Consumo, no elemento de despesas 33.90.30.89;

II - ESTABELECER, nos termos do artigo 7º, da Resolução n.º 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, que o prazo de aplicação deste adiantamento é de 35 (trinta e cinco) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro;

III – ORIENTAR ao tomador de adiantamento que a prestação de contas deverá ser apresentada e formalizada no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 9º da referida Resolução, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas

Ordenadora de Despesas

PORTARIA Nº 1096/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000013320-8;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 95, § 2.º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução n.º 043/2014-CSDPE/AM, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no dia 18 de junho de 2025, ano 11, edição 2437;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para Rafael Souza Castro, Assistente Técnico de Defensoria, matrícula nº 8133-A, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por meio de depósito em conta bancária vinculada ao Tomador, conforme o artigo 2º da Resolução n. 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, alterada pela Resolução n.º 14/2025CSDPEAM, de 18 de junho de 2025, para custear pequenas despesas de Material de Consumo, no elemento de despesas 33.90.30.89;

II - ESTABELECER, nos termos do artigo 7º, da Resolução n.º 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, que o prazo de aplicação deste adiantamento é de 35 (trinta e cinco) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro;

III – ORIENTAR ao tomador de adiantamento que a prestação de contas deverá ser apresentada e formalizada no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 9º da referida Resolução, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado do Amazonas



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 9 de 24

Ordenadora de Despesas

PORTARIA Nº 482/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000013580-4

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública de 2ª Classe Petra Sofia Portugal Mendonça Ferreira para atuar nas audiências da 1ª Defensoria Pública de 1ª Instância da Infância e Juventude, conforme anexo único;

II - DESIGNAR a Defensora Pública de 3ª Classe Stefanie Barbosa Sobral para atuar nas audiências da 1ª Defensoria Pública de 1ª Instância da Infância e Juventude, conforme anexo único;

III - ATRIBUIR às Defensoras Públicas constantes no anexo único, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas, sendo o saldo de audiências remanescentes a ser somado subsequente;

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

AUDIÊNCIAS

Defensor a Pública	Data	Quantidade de Audiências	Saldo de Portaria	Quantidade de Nível 1	Saldo Remanescente
Petra Sofia Portugal Mendonça Ferreira	14/10	1	Portaria Nº464/2025-2GSPG 1 Portaria Nº471/2025-2GSPG 2	4	0
Stefanie Barbosa Sobral	15/10	2	0	1	1
	16/10	3			

PORTARIA Nº 488/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000013820-0.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública de 4ª Classe Erica Andrade de Oliveira para atuar nas audiências da 4ª e 44ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, conforme anexo único;

II - ATRIBUIR à Defensora Pública constante no anexo único, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas, sendo o saldo de audiências remanescentes a ser somado subsequente;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 10 de 24

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2025

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

AUDIÊNCIAS					
Defensor a Pública	Data	Quantidade de Audiências	Saldo de Portaria	Quantidade de de Nível 1	Saldo Remanescente
Erica Andrade de Oliveira	01/10	1	0	4	0
	06/10	1			
	07/10	3			
	08/10	2			
	13/10	2			
	14/10	1			
	15/10	2			
	16/10	1			
	17/10	3			

PORTARIA Nº 490/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000013649-5.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública de 2ª Classe Adriana Monteiro de Castro Martins para atuar nas audiências da 9ª

Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, conforme anexo único;

II - DESIGNAR a Defensora Pública de 2ª Classe Kanthya Pinheiro de Miranda para atuar nas audiências da 9ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, conforme anexo único;

III - ATRIBUIR às Defensoras Públicas constantes no anexo único, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas, sendo o saldo de audiências remanescentes a ser somado subsequente;

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

AUDIÊNCIAS NA 9ª DP DE 1ª INST. DE FAMÍLIA					
Defensor a Pública	Data	Quantidade de Audiências	Saldo de Portaria	Quantidade de de Nível 1	Saldo Remanescente
Adriana Monteiro de Castro Martins	14/10	1	0	1	0
	15/10	2			
	17/10	1			
Kanthya Pinheiro de Miranda	16/10	1	0	0	1

PORTARIA Nº 492/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 11 de 24

contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 25.0.000012701-1.

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Emily Bianca Ferreira dos Santos para atuar na 5ª e 12ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (sumariante), no período de 20 a 24 de outubro de 2025;

II - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 495/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria

Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000014107-3.

RESOLVE:

I - CESSAR OS EFEITOS, a contar de 13 de outubro de 2025, do inciso I da Portaria Nº 160/2023-GDPG/DPE/AM, publicada no dia 31 de janeiro de 2023, Ano 9, Edição 1.874 Pág. 8/14, o Defensor Público de 2ª classe João Carlos Bermeguy Camerini para exercer, cumulativamente, suas funções na 21ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, a partir de 18 de fevereiro de 2023;

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

EDITAL Nº 8/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e artigo 9, inciso IX, da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o art. 67, da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990, o qual dispõe que a remoção é o ato pelo qual o Defensor Público do Estado se desloca de um para outro órgão de atuação [...];

CONSIDERANDO o inciso I do art. 67, da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução n. 31/2017-CSDPE e a Resolução n. 13/2023-CSDPE, que dispõem, criam e regulam os Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o processo 25.0.000014141-3,

RESOLVE:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM,
através do QRCode abaixo:





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 12 de 24

Art. 1º Declarar aberto o 6º Concurso de Remoção de Defensores Públicos de 2025, destinado ao preenchimento de:

I - 1 (uma) vaga para a 1ª Defensoria Pública do Polo do Baixo Amazonas.

Art. 2º Declarar aberto concurso de remoção destinado ao preenchimento da vaga que eventualmente surgir em razão da movimentação causada pela remoção prevista no artigo 1º.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos seguintes órgãos:

I - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Defensorias de 1ª Instância do Juizado Especial;

II - Defensorias Públicas de 1ª Instância Especializadas em Atendimento ao Idoso;

III - Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, da Pessoa com Deficiência e de Grupos Socialmente Vulneráveis;

IV - 24ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal;

V - 15ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal;

VI - Defensorias Públicas de Substituição.

Art. 3º As Defensoras e Defensores Públicos interessados na remoção deverão encaminhar requerimento ao endereço eletrônico gabinete@defensoria.am.def.br, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, indicando, em ordem de preferência, todos os órgãos de atuação pretendidos, incluindo aquele que eventualmente ficar disponível por força do efeito cascata previsto no art. 2º.

Parágrafo único. O(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) na remoção não poderá desistir do pedido após o término do prazo a que se refere este artigo.

Art. 4º Não haverá período de trânsito em decorrência do presente concurso.

Art. 5º A remoção decorrente deste concurso ocorrerá sem ônus para a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, não havendo pagamento de qualquer parcela em razão do deslocamento, salvo as exceções legais.

Art. 6º A remoção de que trata o presente edital apenas surtirá efeitos após o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da publicação do resultado do 6º Concurso de Remoção de 2025.

Parágrafo único. Enquanto não for exaurido o prazo mencionado no *caput*, o(a) Defensor(a) Público(a)

vencedor(a) do presente concurso deverá permanecer no órgão de origem.

Art. 7º Os casos particulares serão objeto de análise e deliberação pelo Defensor Público Geral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Defensor Público Geral do Estado

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 25/2025-DPE/AM.

CONTRATANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES LTDA.

PROCESSO: 25.0.000012390-3-DPE/AM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de licenciamento de uso dos softwares Sketchup Pro e Autocad 2D e 3D, para atender às demandas da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025.

VIGÊNCIA: 17/10/2025 à 17/10/2026.

VALOR GLOBAL: 26.294,82 (vinte e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária 24101, Programa de Trabalho 14.126.3269.2150.0001, Fonte de Recurso 1.500.100.0.0000.0000, Natureza da Despesa 33904016, tendo a CONTRATANTE emitido, para o presente exercício, em 15/10/2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0001557, no valor total de **R\$ 26.294,82** (vinte e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, Manaus, 17 de outubro de 2025.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 48/2025-ESUDPAM/DPE/AM



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 13 de 24

PROCESSO Nº 25.0.000014117-0

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Escola Superior da Defensoria Pública pelo planejamento, organização e execução do Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Direito 2025.3 da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as solicitações de inscrições para atuar como fiscais, na aplicação da prova do Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Direito, pré-agendada para a data de 19 de outubro de 2025 (domingo), no horário de 08h às 12h;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 43/2025/ESUDPAM/DPE/AM, divulgado em 13 de outubro de 2025.

RESOLVE:

I - DIVULGAR os nomes dos membros e servidores que foram selecionados através da modalidade de sorteio e que atuarão como fiscais na aplicação da prova do Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Direito 2025.3, conforme a tabela abaixo:

FISCAIS
Adrieida de Souza Maklouf Teixeira
Aila Nascimento Tuma
Amanda Rebeca Monteiro Guimarães
Andrezza Silva Damasceno
Arycia Santos Costa
Beatriz Dantas Teixeira
Beatriz Moura da Silva
Bianca Mourão dos Santos
Camila Barbosa Rosas
Carine Teresa Lopes de Sousa Possidonio
Cássia Caroline Araújo de Oliveira
Cristiane Andrade Leite
Danilo Germano Ribeiro Penha
Elclimara Alves Batista
Fábio da Silva Ricarte
Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho
Francisco Patrick Barbosa Chagas
Gabriela Costa Machado
Isaac Ramos
Isabela Dias de Oliveira
Jhenyfer Beatriz da Silva Correa
João Ricardo Serique Bernardo

Jordan Henrique do Nascimento Oliveira
José Antonio Pereira da Silva
Josianne Pagliuca dos Santos
Jucelino Dos Santos Nobre
Juliana Mieko Rodrigues Oka
Juliana Portilho Albuquerque
Karine Casara Batista
Kelven Robert Oliveira de Castro
Lucas Pinheiro Araújo
Luciana de Oliveira Castro
Luis Carlos dos Santos Resende
Maria Clara Tavares da Silva
Maria Nazaré Santos Ferreira
Marília Hellen Manguera Tapajós
Murilo Menezes do Monte
Nairiane Lima Oliveira
Paula DAvilla Cavalcante
Rachel Phanuely Marinho e Silva
Ralph Pereira de Moraes
Renata Christine Souza Santos
Rosana de Souza Queiroz
Ruan Soares Parente
Shepsnykov Shaw Marques de Lima
Sylvia Anselmo Maciel
Vinicius Cepil Coelho
Yaskara Xavier Luciano Lucena

II - Os fiscais receberão as orientações necessárias e as normas a serem seguidas no dia da prova.

III - COMUNICAR que os integrantes da equipe de fiscais e de apoio farão jus à concessão de 1 (um) dia de dispensa de suas atividades, não concomitante a título de contraprestação nem cumulável, a ser usufruída no período de 1 (um) ano.

IV - COMUNICAR que será concedida uma ÚNICA dispensa de 01 (um) dia para o(a) servidor(a) ou Defensor(a) Público(a) que tenha prestado trabalho voluntário, ainda que o(a) interessado(a) tenha exercido mais de um tipo de trabalho neste certame.

V - COMUNICAR que em reconhecimento ao trabalho voluntário executado, a ESUDPAM encaminhará os nomes destes à Diretoria de Gestão de Pessoas, a fim de se constar o exercício das atividades extraordinárias para fins de solicitação da concessão da folga.

VI - INFORMAR que o membro ou servidor poderá requerer a substituição da folga concedida no inciso III da presente portaria, pelo reconhecimento da atuação como fiscal para fins de cumprimento do Art. 2º, inciso V da Resolução nº





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 14 de 24

008/2025-CSDPE/AM.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas

PORTARIA Nº 49/2025-ESUDPAM/DPE/AM

PROCESSO Nº 25.0.00014134-0

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e a COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE IRANDUBA, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Escola Superior da Defensoria Pública pelo planejamento, organização e execução do Processo Seletivo de Residência Jurídica da Unidade de Iranduba da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as solicitações de inscrições para atuar como fiscais, na aplicação da prova do Processo Seletivo de Residência Jurídica, pré-agendada para a data de 20 de outubro de 2025 (segunda-feira), no horário de 09h às 11h.

RESOLVEM:

I - DIVULGAR os nomes dos membros e servidores que atuarão como fiscais na aplicação da prova do Residência Jurídica, conforme a tabela abaixo:

FISCAIS
Beatriz Dantas Teixeira
Francisco Patrick Barbosa Chagas
Juliana Portilho Albuquerque

II - INFORMAR que os fiscais receberão as orientações necessárias e as normas a serem seguidas no dia da prova.

III - COMUNICAR que os integrantes da equipe de fiscais e de apoio farão jus à concessão de 1 (um) dia de dispensa de suas atividades, não concomitante a título de

contraprestação nem cumulável, a ser usufruída no período de 1 (um) ano.

IV - COMUNICAR que será concedida uma ÚNICA dispensa de 01 (um) dia para o(a) servidor(a) ou Defensor(a) Público(a) que tenha prestado trabalho voluntário, ainda que o(a) interessado(a) tenha exercido mais de um tipo de trabalho neste certame.

V - COMUNICAR que, em reconhecimento ao trabalho voluntário executado, a Unidade de Iranduba encaminhará os nomes destes à Diretoria de Gestão de Pessoas, a fim de se constar o exercício das atividades extraordinárias para fins de solicitação da concessão da folga.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas

EDITAL Nº 101/2025 - ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

*Substitui integralmente o Edital nº 98/2025 - ESUDPAM/DPE/AM

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - ESUDPAM, torna pública a abertura de inscrição para a realização de processo seletivo para a formação de CADASTRO DE RESERVA do Programa de Residência Jurídica, nos termos da Lei Nacional n.º 11.788/2008, Resolução n.º 10/2019 - CSDPE/AM e Resolução n.º 006/2023 - CSDPE/AM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderá participar do processo seletivo bacharel em Direito, com comprovação via diploma ou declaração de conclusão de curso, de Instituição de Ensino Pública ou Privada, devidamente reconhecida pelo MEC ou aluno matriculado no curso de Direito, no último ano de faculdade (9º ou 10º período ou o equivalente para cursos anuais), contanto que, no ato da admissão, tenha obtido o título de bacharel em Direito.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





1.2 O Processo Seletivo se destina ao preenchimento das vagas de Residência Jurídica que surgirem e terá duração de até 3 (três) anos, nos termos do art. 29-A, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1990 e do 4º da Resolução nº 006/2023 - CSDPE/AM.

1.3 O Termo de Compromisso será celebrado por 36 (trinta e seis) meses não havendo possibilidade de prorrogação.

1.4 A jornada de atividade em estágio de Pós-Graduação será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, pelo período da manhã, sem prejuízo das atividades discentes, no período de funcionamento da DPE/AM, conforme Resolução n.º 010/2019 - CSDPE/AM.

1.5 Do total de bolsas de estágio, 10% (dez por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência - PcD, na forma do art. 17, § 5º, da Lei n.º 11.788/2008, desde que as atividades do estágio sejam compatíveis com a deficiência, a ser comprovada mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada.

1.6 Do total de bolsas de estágio, 30% (trinta por cento) serão reservadas para pessoas que se autodeclararem negras (pretas ou pardas), indígenas e quilombolas no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do(a) candidato(a) após a conclusão da inscrição.

1.7 O(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) será convocado(a) para entrevista pessoal com a Comissão Especial destinada a avaliar o seu pertencimento à população negra, após a publicação da lista com o resultado final de aprovados.

1.8 O(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena será convocado(a) para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas;

II - documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição.

1.9 A condição de quilombola dos(as) candidatos(as) deverá ser comprovada com certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato(a) após a conclusão da inscrição no certame.

1.10 Os(As) candidatos(as) negros, indígenas, quilombolas e PcDs concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

I - Os(As) candidatos(as) negros, indígenas, quilombolas e PcDs aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

II - Em caso de desistência de candidato(a) negro(a), indígena, quilombola e PcD aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato(a) negro(a), indígena, quilombola ou PcD posteriormente classificado.

III - Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as), indígenas, quilombolas e PcDs aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

1.11 A convocação dos(as) candidatos(as) aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência, negros, indígenas ou quilombolas.

1.12 O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas aos PcDs deverá declarar, no ato da inscrição, a natureza e o grau de incapacidade que possui.

1.13 Se não houver inscrição e/ou aprovação de candidatos(as) PcDs, ou se o número de aprovados não atingir o limite a estes reservados, as vagas serão revertidas, no todo ou em parte, aos(as) demais candidatos(as).

2. DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

2.1 O Programa de Residência Jurídica em Direito objetiva proporcionar a bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da DPE/AM.

2.2 O Programa caracteriza-se como treinamento em serviço, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela Escola Superior da Defensoria Pública - ESUDPAM, e não criará vínculo empregatício entre o aluno estagiário e a Administração Pública.

2.3 Os alunos residentes deverão assistir a aulas, palestras, além de desempenhar outras atividades organizadas pela ESUDPAM, bem como receberão orientações teóricas e práticas sobre o funcionamento da Defensoria Pública, realizando atividades de apoio às Defensoras Públicas e Defensores Públicos, no exercício de suas funções finalísticas, tais como pesquisas de legislação, de doutrina e de jurisprudência, preparação de minutas de ofícios, pareceres, relatórios, peças profissionais, memorandos e demais peças jurídico-administrativas e congêneres.

3. DAS INSCRIÇÕES



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





3.1. As inscrições serão realizadas de forma eletrônica, pelo link <<https://forms.gle/G1Cv4YECfn6JouYa8>>, no período de 15 a 24 de outubro de 2025, com envio, no mesmo período, da documentação probatória anexada ao respectivo formulário de inscrição.

3.2. Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) ou procurador(a) deverá:

1. Atender aos requisitos de habilitação do item 1.1;
2. Preencher todas as informações solicitadas no formulário do link <<https://forms.gle/G1Cv4YECfn6JouYa8>>;

3.3 Como condição para a efetivação da inscrição, o(a) candidato(a) deverá promover a doação de R\$100,00 (cem reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Tefé entre os dias 15 a 24 de outubro de 2025, através do pix: 00.838.531/0001-58.

3.4 As inscrições para os participantes da cota racial deverão atender aos critérios estabelecidos nos itens 1.6 e seguintes deste edital, apresentando a autodeclaração.

3.5. As inscrições das "pessoas com deficiência" - PcDs deverão atender aos critérios estabelecidos no item 1.5 e seguintes deste edital.

3.6. O pedido de inscrição implicará o conhecimento e aceitação, pelo(a) candidato(a), de todas as normas e condições deste edital.

3.7 Haverá isenção do valor da taxa de inscrição nos seguintes casos:

a) os candidatos que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

b) os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

c) trabalhadores de qualquer regime legal, que perfaçam renda mensal de até três salários mínimos, e aqueles trabalhadores que se encontrem desempregados;

d) ao doador de sangue que apresentar a comprovação por documento emitido pela entidade coletora ou órgão oficiais credenciadas pela União, pelo Estado ou pelo Município em quantidade não inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de inscrição;

e) aos eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Amazonas para prestar serviços no período eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais como o componente de mesa receptora de voto, na condição de presidente de mesa: primeiro ou

segundo mesário ou secretário, os técnicos de urna e os técnicos de transmissão, incluindo ainda aqueles designados para a preparação e montagem de votação, mediante apresentação de declaração da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas contendo o nome completo do eleitor, função desempenhada, o turno e a data da eleição;

f) as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação deste edital, mediante apresentação de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento;

g) aos candidatos com deficiência;

h) aos que atuaram como jurados no Tribunal do Júri, em uma das Comarcas do Estado do Amazonas, mediante comprovação, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, do serviço prestado ao órgão por no mínimo dois eventos, consecutivos ou não, na qual conste o nome completo do jurado, a função desempenhada e as datas em que funcionou, respeitada a validade de 02 (dois) anos da isenção a contar da data de atuação do beneficiário como jurado.

4. DAS VAGAS E DO CADASTRO RESERVA

4.1 O processo seletivo destina-se à formação de cadastro reserva para a atuação como Residente Jurídico na Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

4.2 Os(as) demais candidatos(as) aprovados(as) formarão cadastro de reserva, até o limite das 110 (cento e dez) melhores classific

ações, nos termos do item 8.4.

4.2.1. Somente serão corrigidas as questões discursivas dos 200 (duzentos) candidatos com as melhores pontuações na prova objetiva. Caso haja empate na 200ª colocação, a correção abrangerá as provas de todos os candidatos que estiverem empatados na posição da nota de corte.

4.3 Além da lista de classificação geral, também serão elaboradas 2 (duas) listas especiais, uma destinada aos(as) candidatos(as) com deficiência e outra aos(as) candidatos(as) negros, indígenas e quilombolas, que também serão organizadas em ordem decrescente das notas dos(as) candidatos(as) aprovados(as), observados os critérios de desempate previstos nos itens 8.7 e 8.8.

4.4 Na convocação, o primeiro candidato com deficiência classificado será convocado para ocupar a 3ª vaga, enquanto os demais serão convocados para a 8ª, 13ª, 18ª vagas e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação no concurso público, vestibulares e processos seletivos em gerais, na forma da Lei Estadual nº 241/2015.





4.5. A ordem de convocação, respeitando-se os critérios de alternância e proporcionalidade, observará, de forma imutável, a seguinte sequência, conforme as disposições do item 1.11:

1º ampla concorrência;

2º negros, indígenas e quilombolas;

3º Pessoa com deficiência;

4º negros, indígenas e quilombolas;

5º ampla concorrência ;

6º ampla concorrência;

7º negros, indígenas e quilombolas;

8º Pessoa com deficiência;

9º ampla concorrência;

10º ampla concorrência;

e assim sucessivamente.

4.6 Em nenhuma hipótese a reserva de vagas beneficiará o candidato que não obteve o desempenho mínimo exigido.

4.7 O(a) candidato(a) autodeclarado preto(a) ou pardo(a), se aprovado(a) no certame, será convocado(a) para submeter-se à entrevista pessoal com a Comissão Especial destinada a avaliar o seu pertencimento à população negra, conforme previsto no § 1º do Art. 3º da Resolução nº 30/2020-CSDPE/AM e § 10º do Art. 5º da Resolução nº 011/2021-CSDPE/AM.

4.8 A condição de candidato(a) autodeclarado(a) como sendo pessoa negra (pretos e pardos), será confirmada quando assim reconhecido pela maioria dos membros integrantes da Comissão Especial, levando em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotipia, principalmente a identificação de um conjunto de características fenotípicas que tornem possível presumir a identificação externa da pessoa como negra (pretos e pardos), não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros.

4.9 A entrevista pessoal será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das autodeclarações, exceto quando constituir prova de falsidade, quando poderá ser compartilhado com o Ministério Público do Estado.

4.10 O(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena, se aprovado(a) no certame, será convocado(a) para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial, prevista no § 2º do Art. 3º da Resolução nº 30/2020-CSDPE/AM e § 8º do Art. 5º da Resolução nº

011/2021-CSDPE/AM, o que será realizado por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos: a) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas; ou b) Documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição.

4.11 O(a) candidato(a) autodeclarado(a) quilombola, se aprovado(a) no certame, será convocado(a) para comprovar o pertencimento à população quilombola perante a Comissão Especial, prevista no § 3º do Art. 3º da Resolução nº 30/2020-CSDPE/AM e § 9º do Art. 5º da Resolução nº 011/2021-CSDPE/AM, o que será realizado por meio da apresentação do seguinte documento: a) Certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares.

4.11. 1 Das decisões da Comissão Especial que não confirmarem a autodeclaração do(a) candidato(a), caberá recurso, no prazo de 01 (um) dia, para o Colegiado da própria Comissão Especial, excluídos os membros que participaram da entrevista. A ausência à citada entrevista ou sobrevindo decisão da comissão que não reconheça a condição de preto(a), pardo(a), indígena ou quilombola, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da lista específica de vagas reservadas aos pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas, permanecendo na lista geral, caso tenha pontuação/classificação para figurar entre os classificados para a concorrência geral e/ou se for o caso, na lista específica de candidatos(as) com deficiência.

4. 11. 2 O(a) candidato(a) que não comparecer à convocação para a referida entrevista também será eliminado(a) da lista específica de candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, permanecendo na lista geral e/ou lista específica de candidatos(as) com deficiência, caso obtenha pontuação/classificação para tanto.

4. 11. 3 A autodeclaração e a documentação apresentada terão validade somente para este processo seletivo de estágio.

4. 11. 4 O(a) candidato(a) inscrito(a) como pertencente à população negra (pretos e pardos), indígena ou quilombola participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas.

4. 11. 5 Os(as) candidatos(as) que não atenderem integralmente, ao disposto neste Capítulo não concorrerão à reserva de vagas.

5. DA BOLSA-AUXÍLIO

5.1 Ao residente jurídico será oferecida bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ R\$2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).





6. DA AVALIAÇÃO

6.1 DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 50 (cinquenta) pontos e será composta por cinquenta questões com valor de 1 (um) ponto cada.

6.1.1 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha com quatro opções, sem fator de correção, e versarão sobre: Direito Constitucional (sete questões); Direito Administrativo (sete questões); Direito Civil (seis questões); Direito Processual Civil (seis questões); Direito Penal (cinco questões); Direito Processual Penal (cinco questões); Língua Portuguesa (cinco questões); Legislação da Defensoria Pública (cinco questões) e Execução Penal (quatro questões).

6.1.2 Serão considerados(as) habilitados(as) à correção das questões discursivas os(as) candidatos(as) que atingirem o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos.

6.2 DA PROVA DISCURSIVA: A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, tem o objetivo de avaliar o conhecimento dos temas, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.

6.2.1 A prova discursiva será composta de até 2 (duas) questões, sobre as disciplinas de Direito previstas no edital, com espaço limitado para respostas. As disciplinas técnicas são: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Legislação da Defensoria Pública e Execução Penal.

6.2.2 A prova discursiva valerá 50 (cinquenta) pontos e terá sua nota apurada pela somatória das notas obtidas em cada uma das questões.

6.2.3 Cada questão discursiva valerá 25 (vinte e cinco) pontos.

6.2.4 O(a) candidato(a) deverá transcrever as respostas da prova discursiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de prova e na folha de respostas.

6.2.5 Na avaliação da prova discursiva, serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema demonstrado pelo(a) candidato(a), a fluência e a coerência da exposição e a correção (gramatical e jurídica) da linguagem.

6.2.6 Serão consideradas como não escritas as provas ou trechos de provas que forem ilegíveis.

7. DA APLICAÇÃO DA PROVA

7.1 A realização da prova será no dia 09 de novembro de 2025 (domingo), com duração de 4 (quatro) horas, das 08h às 12h.

7.2 O processo seletivo será composto pela prova de conhecimentos específicos, previstos conforme conteúdo programático deste edital, contendo 50 (cinquenta) questões objetivas e 02 (duas) questões subjetivas, a se realizar no dia 09 de novembro de 2025 (domingo), das 08h às 12h.

7.2.1 As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os(as) candidatos(as) ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas.

7.2.2 As provas serão realizadas em local a ser definido e informado posteriormente no endereço eletrônico da DPE/AM (<https://www.defensoria.am.def.br/>).

7.3 A Lista de Inscrições homologadas dos(as) candidatos(as) será divulgada no site e no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria na data provável de 27 de outubro de 2025.

7.4 Recomenda-se ao(à) candidato(a) comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.

7.5 Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, de documento original de identificação com foto. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a).

7.6 É recomendado o uso de máscara para realização da prova.

7.7 Os(As) candidatos(as) devem utilizar adequadamente álcool 70°INPM, em embalagem transparente, e máscara durante toda a permanência nas unidades de realização das provas, incluindo entrada e saída.

7.8 Os(As) candidatos(as) devem utilizar seu próprio material, não sendo permitido o compartilhamento, respeitar o distanciamento das carteiras e os fluxos de entrada, saída e uso de banheiros.

7.9 Não será permitida a entrada de candidatos(as) no ambiente de provas após o horário fixado para fechamento dos portões.

7.10 O(A) candidato(a) deve comparecer munido de caneta transparente esferográfica de tinta azul ou preta.

7.11 O(A) candidato(a) que não comparecer ao local das provas, nas datas e horários designados, portando documento de identidade original com foto dentre os declarados no ato de inscrição e comprovante de vacinação, será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.





7.12 Será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo o(a) candidato(a) que, durante a realização da prova:

I - for surpreendido(a) em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro(a) candidato(a) ou pessoa estranha;

II - utilizar-se de anotações, livros ou impressos;

III - for surpreendido(a) dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

IV - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;

V - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova

ou possibilitem sua identificação;

VI – utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;

VII – usar corretivo de qualquer espécie, inclusive borracha, fita ou tinta;

VIII – deixar de entregar o caderno de respostas;

IX - comportar-se de modo a perturbar a ordem dos trabalhos ou a realização das provas pelos(as) demais candidatos(as);

X - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou da organização do exame, as autoridades presentes ou com os(as) demais candidatos(as);

XI - retirar-se do recinto das provas sem a devida autorização ou acompanhamento de fiscal;

XII - for surpreendido(a) portando aparelhos eletrônicos ligados, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;

XIII - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;

XIV - for surpreendido(a) portando qualquer tipo de arma;

XV - apresentar-se após o horário determinado;

XVI - não comparecer ao teste seja qual for o motivo alegado;

XVII - for responsável por falsa identificação pessoal;

XVIII - lançar mão de meios ilícitos para a execução dos testes;

XIX - não será atribuído nenhum ponto à questão da prova subjetiva que se encontrar em branco, sendo, neste caso, o(a) candidato(a) considerado(a) eliminado(a) do certame;

XX - não observar quaisquer das demais normas do presente edital.

7.13 Não será atribuído nenhum ponto à questão da prova objetiva que contiver mais de uma, ou nenhuma, resposta assinalada, bem como emenda, rasura ou marcação incorreta.

7.14 É obrigatória a permanência, no local de avaliação, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar do início, ainda que o(a) candidato tenha concluído a prova ou desistido de realizá-la.

7.15 Os(As) 3 (três) últimos(as) candidatos(as) de cada sala deverão permanecer no recinto, para assinar a ata e acompanhar o encerramento das atividades, a fim de atestar a idoneidade da finalização da prova.

7.16 O caderno de provas somente poderá ser levado pelo(a) candidato(a) 01 (uma) hora antes do término do horário final das avaliações.

7.17 Ao terminar a prova, o(a) candidato(a) deverá retirar-se imediatamente do local.

8. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A nota final será composta pela soma das notas das provas objetiva e subjetiva.

8.2 Será reprovado(a) candidato(a) que obtiver:

I - nota inferior a 25,00 (vinte e cinco) pontos na prova objetiva;

II - nota inferior a 25,00 (cinco) pontos na prova subjetiva.

8.3 Será automaticamente desclassificado(a) o(a) candidato(a) que não realizar a prova nos termos exigidos pelo edital, ou que não esteja formado(a) ou cursando o 9º ou 10º período (ou o equivalente para cursos anuais), nos termos do item 1.1.

8.4 Os(As) 110 (cento e dez) candidatos(as) que obtiverem as melhores notas finais (soma da prova objetiva e discursiva) integrarão a lista final de aprovados, nos termos do item 4.2.

8.5 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) por ordem decrescente da nota final, publicando-se o resultado final do exame no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM.

8.6 Para efeito de desempate, observar-se-ão os seguintes critérios:





I - maior pontuação na prova discursiva;

II - maior pontuação na prova objetiva;

III - maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;

IV - maior pontuação nas questões de Legislação da Defensoria Pública;

8.7 Permanecendo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) que tiver mais idade.

8.8 Os casos omissos serão direcionados e solucionados pela ESUDPAM.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e será realizado ao longo da validade do processo seletivo e/ou até o final do cadastro reserva, não invalidando o certame anterior vigente.

9.2 O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) por meio de edital a ser publicado no endereço eletrônico da DPE/AM, bem como através do endereço eletrônico indicado no ato da inscrição.

9.3 O(A) candidato(a) convocado(a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar ao Centro de Estágio Acadêmico os seguintes documentos:

I - 2 (duas) fotos 3x4;

II - Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

III - Certidão de Antecedentes Criminais: Estadual e Federal;

IV - Currículo;

V - 2 (duas) cópias dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidos com os respectivos originais:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) CPF;

c) Comprovante Residencial;

d) Cópia do Cartão Bradesco ou Next.

VI - Os(As) candidatos(as) que forem PcDs - "pessoas com deficiência" deverão apresentar laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 4 (quatro) vias, assinadas pelo estagiário, se maior for, ou seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e

pelo chefe da respectiva unidade gestora ou administrativa, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

9.4 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

9.5 A não apresentação no prazo acima referido implica renúncia à vaga, autorizando, a partir de então, a convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

9.6 Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pela DPE/AM, quando da convocação.

9.7 O preenchimento das vagas de estágio de pós-graduação ocorrerá após a homologação do resultado final de acordo com as necessidades da DPE/AM.

9.8 A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à convocação.

10. DOS RECURSOS

10.1 Será admitido recurso para a ESUDPAM interposto no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação do:

I - Edital de divulgação de habilitados e classificados;

II - Resultado Final.

10.2 O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico (ANEXO V), fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

10.3 A homologação do processo seletivo somente será submetida à Defensoria Pública Geral, após o julgamento de todos os recursos.

11. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

11.1 O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá participar do curso de capacitação, essencialmente os sistemas SEI e SOLAR da DPE/AM, disponíveis na plataforma COURSEIFY. Para tanto, é necessário que o setor de cada estagiário de pós-graduação solicite a inscrição diretamente ao e-mail: dti@defensoria.am.def.br, informando nome, e-mail e telefone do estagiário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.

12.2 O processo seletivo terá validade de 1(um) ano, prorrogável, a critério da ESUDPAM, uma única vez, por igual período.





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 21 de 24

12.3 Será admitido o pedido de final de fila, uma única vez, a ser efetuado, obrigatoriamente, por escrito após a convocação.

12.4 Quaisquer informações referentes ao processo seletivo poderão ser obtidas na ESUDPAM ou através do e-mail: inscricoesesudpam@defensoria.am.def.br.

12.5 Todas as comunicações referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, devendo o(a) candidato(a) verificar periodicamente o e-mail que informou no momento da inscrição, bem como acompanhar os informes nos sítios da internet indicados.

12.6 A divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo do Programa de Residência Jurídica será feita através do site institucional (www.defensoria.am.def.br) e no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM.

12.7 A divulgação do Resultado final do Processo Seletivo do Programa de Residência Jurídica será feita através do site institucional (www.defensoria.am.def.br) e no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM.

12.8 Integra o presente edital o conteúdo programático (Anexo I).

12.9 Os casos omissos serão direcionados e solucionados pela ESUDPAM.

12.10 O presente edital substitui integralmente o Edital nº 98/2025 - ESUDPAM/DPE/AM publicada no Diário Oficial no dia 13 de outubro de 2025, sem prejuízo das inscrições e pagamentos já realizados.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

ANEXO I

CRONOGRAMA

Período de inscrições	15 a 24 de outubro de 2025
Doação de R\$ 100,00 (cem reais) para o Instituto do Autismo Tefé	15 a 24 de outubro de 2025
Divulgação da relação preliminar de inscrições deferidas e indeferidas	27 de outubro de 2024
Divulgação da relação definitiva de inscrições	Data provável - 29 de outubro de 2025

deferidas e indeferidas no site da DPE, após prazo recursal

Divulgação do local da prova

Data provável - 29 de outubro de 2025

Realização da prova

09 de novembro de 2025 (domingo)

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: princípios fundamentais. Aplicabilidade das normas constitucionais: normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. Poder Constituinte. Controle de constitucionalidade das leis. Emenda, reforma e revisão constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais. Da Nacionalidade. Dos direitos políticos. Organização político-administrativa do Estado: Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. Da Intervenção. Administração pública: disposições gerais; servidores públicos. Improbidade administrativa. Da organização dos Poderes. Poder Executivo: atribuições e responsabilidades. Poder regulamentar e medidas provisórias. Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições. Poder Judiciário: disposições gerais; órgãos do Poder Judiciário: organização e competências. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública da União, Estados e Municípios; Defensoria Pública. A Defensoria Pública e suas intervenções como amicus curiae e Custos Vulnerabilis. Da tributação e do orçamento: do Sistema Tributário Nacional, Princípios gerais.

2. DIREITO ADMINISTRATIVO: Estado, governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. Administração direta e indireta. Órgãos públicos. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regimes jurídicos, organização funcional, regime constitucional (concurso público, acessibilidade, acumulação de cargos e funções, estabilidade, regime previdenciário, disponibilidade, mandato eletivo, sistema constitucional de remuneração), regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. Processo administrativo disciplinar. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. Ato administrativo: validade, eficácia; requisitos; atributos; classificação; extinção, desfazimento e sanatória;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não oneração dos bens públicos. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo. Responsabilidade civil do Estado. Intervenção do Estado na Propriedade. Desapropriação. Processo Administrativo.

3. DIREITO CIVIL: Da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; da vigência da lei; do conhecimento da lei; da eficácia da lei no tempo e no espaço. Da Parte Geral: da pessoa natural; das incapacidades; do domicílio; dos bens; do negócio jurídico; dos defeitos do negócio jurídico; da invalidade do negócio jurídico; dos atos ilícitos; da prescrição e da decadência; Do Direito das Obrigações: Conceito, Elementos constitutivos, fontes, modalidades; Classificação quanto ao objeto, quanto aos elementos. Outras espécies de obrigação; Direito dos Contratos; Da responsabilidade civil; Do Direito das Coisas: da posse e sua classificação; da aquisição da posse; dos efeitos da posse; da perda da posse; da aquisição da propriedade imóvel; Do Direito de Família: da dissolução da sociedade conjugal e do casamento; da filiação; dos alimentos; do bem de família; da união estável; da tutela e da curatela. Do Direito das Sucessões: da sucessão em geral – disposições gerais; da vocação hereditária; do testamento – das formas ordinárias de testamento. Legislação Especial: Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso; Lei nº 12.318/10 – Alienação Parental.

4. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Da jurisdição: conceito; modalidades; poderes; princípios e órgãos. Da ação: conceito; natureza jurídica; condições; classificação, acesso à justiça. Competência: conceito, competência territorial, objetiva e funcional; modificação e conflito; conexão e continência. Processo e procedimento: natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; pressupostos processuais; tipos de procedimentos. Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão; prescrição. Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores; do juiz; do Ministério Público, do Defensor Público e dos auxiliares da justiça. Litisconsórcio e assistência; intervenção de terceiros. As intervenções do Ministério Público (Custos Iuris) e da Defensoria Pública (Custo Vulnerabilis). Dos atos processuais. Petição inicial: conceito, requisitos. Pedidos: espécies; modificação; cumulação; causa de pedir. Despacho liminar: objeto; natureza; de conteúdo positivo; de conteúdo negativo. Da citação. Da resposta do réu: contestação; exceções; reconvenção; revelia. Direitos indisponíveis. Providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. Tutelas de urgência e de evidência. Prova: conceito; modalidades; princípios gerais; objeto; ônus; procedimentos. Da audiência. Da sentença: requisitos; publicação. Da coisa julgada: conceito; limites objetivos e subjetivos; coisa julgada formal e coisa julgada material. Recursos: conceito;

fundamentos; princípios; classificação; pressupostos de admissibilidade; efeitos; juízo de mérito; apelação; agravo de instrumento; embargos infringentes, de divergência e de declaração; recurso especial; recurso extraordinário. Ação rescisória. Nulidades. Processo de execução: pressupostos e princípios informativos; espécies de execução. Embargos do devedor: natureza jurídica; cabimento; procedimento. Embargos de terceiro: natureza jurídica; legitimidade; procedimento. Execução fiscal: da execução contra a Fazenda Pública. Juizados especiais cíveis (Lei nº 9.099/95 e Lei nº 10.259/01); procedimentos. Ação civil pública. Lei de assistência judiciária. Ação monitória. Meios Extrajudiciais de Solução de Conflitos: espécies, conceitos e características.

5. DIREITO PENAL: Da aplicação da lei penal: Princípios constitucionais de Direito Penal; A lei penal no tempo e no espaço. O fato típico e seus elementos. Antijuridicidade e causas de exclusão. Culpabilidade: estrutura e causas de exclusão. Crime consumado, tentado e impossível: Desistência voluntária e arrependimento eficaz; Arrependimento posterior. Crime doloso, culposo e preterdoloso. Erro de tipo: Erro de proibição. Erro sobre a pessoa. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Do concurso de crimes. Das penas: espécies, cominação e aplicação. Da suspensão condicional da pena. Da extinção da punibilidade. Dos crimes contra a vida. Das lesões corporais. Dos crimes contra a honra. Dos crimes contra a liberdade individual. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a paz pública: quadrilha ou bando, art. 288 CP; Crimes contra a fé pública. Dos crimes contra a administração pública. Leis penais especiais: Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65). Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03); Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei nº 11.343/06); Lei dos Crimes hediondos (Lei nº 8.072/90 e modificações posteriores); Crimes de tortura (Lei nº 9.455/97).

6. DIREITO PROCESSUAL PENAL: Princípios gerais: Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas; Sujeitos da relação processual; Inquérito policial. A defesa do agente de segurança pública e sua vulnerabilidade jurídico-funcional no “pacote anticrime”. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal pública. Titularidade, condições de procedibilidade. Denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição. Ação penal privada. Titularidade. Queixa. Renúncia. Perdão. Perempção. Ação civil. Jurisdição: Competência - critérios de determinação e modificação; Incompetência; Efeitos. Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação. Da prisão: espécies e requisitos. Da liberdade provisória. Da sentença: Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. Sentença absolutória: providências e efeitos. Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. Procedimentos comum, sumário e sumaríssimo. Procedimento dos Juizados





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 23 de 24

Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95). Das nulidades. Dos recursos em geral: princípios básicos e modalidades. Do Habeas Corpus. Revisão Criminal. Legislação Especial: Lei nº 7.210/84; Lei nº 8.072/90; Lei nº 9.099/95; Lei nº 11.340/06; Lei nº 11.343/06.

7. LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Domínio da ortografia oficial. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. Emprego de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfosintática do período. Emprego das classes de palavras. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. Emprego dos sinais de pontuação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Emprego do sinal indicativo de crase. Colocação dos pronomes átonos. Reescrita de frases e parágrafos do texto. Significação das palavras. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República). Aspectos gerais da redação oficial. Finalidade dos expedientes oficiais. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Adequação do formato do texto ao gênero.

8. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA: Constituição Federal; Lei Nacional nº 80/1994 e alterações; Lei Estadual nº 01/1990 e alterações. A Defensoria Pública como amicus curiae e custos vulnerabilis. Colisão de indivíduos e grupos vulneráveis, e o papel da Defensoria Pública. A Defensoria Pública como órgão de execução penal. A Defensoria Pública como Ombudsman.

9. EXECUÇÃO PENAL: Lei 7210/1984, Lei de crimes hediondos e jurisprudência aplicável ao tema.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PESSOAL

Declaro, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que eu, _____
(nome do candidato), sou bacharel em Direito ou estou cursando o último ano de faculdade (9º ou 10º período).

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro ser

() negro(a), de cor preta ou parda,

() indígena, ou

() quilombola

e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para negros(as), indígenas ou quilombolas de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

_____, ____ de _____ de
2024

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____ e CPF nº _____, candidato(a) a uma vaga no Processo Seletivo do Programa de Residência Jurídica da DPE/AM, apresento RECURSO junto à ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS (ESUDPAM), contra o resultado de habilitação ou classificação do Processo Seletivo nos termos do respectivo edital.

OBJETO DO RECURSO:

FUNDAMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DO RECURSO:



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral





SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

Ano 11, Edição 2518 Pág. 24 de 24

PEDIDO RECURSAL:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM,
através do QRCode abaixo:

